

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.851, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Determina o pagamento de aporte financeiro à empresa responsável pelo Transporte Coletivo no Município de São Borja, e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 5.930, de 7 de novembro de 2022.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.930, de 7 de novembro de 2022, que “Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.788, de 12 de agosto de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, e dá outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º. Determina o pagamento de aporte financeiro à empresa responsável pelo Transporte Coletivo no Município de São Borja, nos termos da Lei Municipal nº 5.930, de 7 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O recurso é destinado a atender a demanda referente ao Transporte Coletivo Urbano Gratuito para Idosos.

Art. 2º. O recurso no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), resulta de crédito adicional especial, com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.303	Mobilidade Urbana	
3.3.60.45.00.00.00.00.250 0	(42009) Subvenções Econômicas	750.000,00

I. O recurso mencionado neste artigo será dividido em quatro parcelas mensais:

a) A primeira parcela no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), a contar de fevereiro de 2023.

b) A segunda parcela no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), a contar de março de 2023.

c) A terceira parcela no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), a contar de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

d) A quarta parcela no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), a contar de maio de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado na Edição nº _____, do Diário Oficial do
Município de São Borja – DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em:01/03/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

LEI Nº 5.966, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui no Município de São Borja o Dia Municipal pelo Fim do Femicídio e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Borja, o "Dia Municipal pelo Fim do Femicídio", a ser realizado anualmente no dia 25 de Março.

Art. 2º. Esse dia será dedicado à promoção de campanhas, ações e atividades de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, de acordo com o previsto na Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006) e a Lei do Femicídio (Lei Nº 13.104, de 9 de Março de 2015).

Art. 3º. As ações alusivas ao dia 25 de Março têm como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (Femicídio).

II - ampliar a divulgação dos serviços e os mecanismo legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

III – realizar ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discutir o Femicídio como maior violação dos direitos humanos contra mulheres.

Art. 4º. As ações descritas no Art.3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:01/03/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

LEI Nº 5.967, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Agroindústria Familiar Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Agroindústria Familiar Nossa Senhora Aparecida.

§ 1º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão de Uso, é um esterilizador de facas, tombamento nº 51230.

§ 2º. A permissionária receberá o equipamento em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão de Uso, é para uso exclusivo da permissionária, para utilização da Agroindústria Familiar Nossa Senhora Aparecida, visando o incremento da produção.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição do bem.

Art. 3º. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção do equipamento.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento ou peças que o compõe, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção do equipamento sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção do equipamento

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de fevereiro de 2023.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:01/03/2023

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

LEI Nº 5.968, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Agroindústria Familiar Santo Expedito, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Agroindústria Familiar Santo Expedito.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são:

I – um freezer vertical de 246 litros, tombamento nº 51521;

II – uma balança com etiquetadora, tombamento nº 51483.

§ 2º. A permissionária receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Santo Expedito, visando o incremento da produção.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bem.

Art. 3º. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

Art. 6º. O Termo de Permissão Gratuita de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:01/03/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

LEI Nº 5.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Agroindústria Familiar Gott, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Agroindústria Familiar Gott.

§ 1º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão de Uso, é uma máquina industrial de gelo tombamento nº 51481.

§ 2º. A permissionária receberá o equipamento em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e o devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão do equipamento a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. O equipamento, objeto do Termo de Permissão de Uso, é para uso exclusivo da Agroindústria Familiar Gott, visando o incremento da produção.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização do equipamento em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução do equipamento nas condições técnicas nas quais foi recebido, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação do equipamento por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bem.

Art. 3º. A Permissão Gratuita de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção do equipamento.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio do equipamento ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções do bem.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção do equipamento sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção do equipamento deverá ser realizada por pessoas devidamente habilitadas.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

Art. 6º. O Termo de Permissão Gratuita de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:01/03/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

LEI Nº 5.970, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
158	Gestão Administrativa da Secretaria Mun	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.3.0.41.00.00.00.1600	Contribuições	24.000,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do antigo recurso 4500 (Custeio Atenção Básica), no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será alocado no recurso 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:01/03/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 01 de Março de 2023

Número 1335

LEI Nº 5.971, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 12 de janeiro de 2011, que "Dispõe sobre a regularização fundiária do loteamento de habitação popular denominado "Ximenes" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluído o artigo 4º-A, na Lei Municipal nº 4.357, de 12 de janeiro de 2023, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. O Município poderá autorizar ao Concessionário a transferência da matrícula do imóvel regularizado, após completados 5 (cinco) anos de residência ininterrupta no imóvel, a contar da data de promulgação desta Lei, atendidos os requisitos legais e o beneficiário:

*I – não possuir outro imóvel;
II – ser de baixa renda. "*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 28 de fevereiro de 2023.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:01/03/2023

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**
